MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP
Tel.: (12) 3186-9387 – cad@cemaden.gov.br

CEMADEN/MCTI
Fls. 606
Rub.

CONTRATO Nº 02.0009.00/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, VINCULADO À SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - SEPED, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E A EMPRESA QUADRITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, vinculado à Secretaria de Políticas E Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, com sede na Rodovia Residente Dutra, km 40 – Cachoeira Paulista, SP, CEP 12630-000, neste ato representada pela Diretora, Senhora **REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF/MF nº 041.795.058-60, portadora da Carteira de Identidade nº 8.168.561-0, expedida pela SSP/SP, designada pela Portaria nº 640, Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 26 de agosto de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 4, Secretaria de Políticas Públicas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, página 05, do dia 4 de março de 2013.

CONTRATADA:

Empresa **QUADRITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 96.681.986/0001-81, com sede situada na Rua Demóstenes, nº 1088 – Campo Belo, cidade de São Paulo / Estado SP, CEP 04614-014, Telefone (11) 5542-9077, devidamente representada por seu Representante Legal, Diretor, Senhor **FABIO OLIVEIRA SANTOS**, CPF/MF n.º 142.150.458-86, portador da Carteira de Identidade n.º 15.318.959-9, expedida pela SSP/SP, celebram o presente contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC ELETRÔNICO nº 002/2013 – CEMADEN/MCTI, que integra o Processo n.º 01200.002225/2013-30, nos termos da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à adequação de área equivalente a 1.392 m² para abrigar o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, no Parque Tecnológico de São José dos Campos, em São

CEMADEN/MCTI
Fls. 607
Rub.

José dos Campos, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Subcláusula Primeira: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados no Parque Tecnológico de São José dos Campos, situada à Estrada Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo – CEP 12247-016 – São José dos Campos, SP.

Subcláusula Segunda: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO, o Edital do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC ELETRÔNICO nº 001/2013 – CEMADEN/MCTI, e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002225/2013-30.

Subcláusula Terceira: Os requisitos técnicos da obra e dos serviços estão estabelecidos nos Anexos. Os requisitos e outras informações técnicas apresentadas nos projetos e memoriais descritivos nortearão a execução da adequação do prédio.

Subcláusula Quarta: Caberá à CONTRATADA o desenvolvimento e apresentação do detalhamento dos projetos onde os mesmos se mostrarem necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado pelo regime de Empreitada por Preço Global, conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei nº 12.462/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato será de **R$ 2.248.000,00** (Dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro – Anexo I.I e o item 21 do Edital, bem como após a aceitação definitiva das etapas, com apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou documento correspondente devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Subcláusula Primeira: A parcela de pagamento referente a cada etapa, conforme estabelece o Anexo I, do Edital, poderá ser antecipada mediante a entrega de cada etapa antes dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula Segunda: Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou documento correspondente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da

CEMADEN/MCTI
Fls. 608
Rub.

conformidade das Notas Fiscais/Faturas ou documento correspondente apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados.

Subcláusula Quarta: Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Sétima: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula Oitava: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima: O valor do contrato não sofrerá reajustes durante o período de vigência, ressalvado o direito à revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CEMADEN/MCTI
Fls. 6009
Rub.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no dispositivo acima citado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Subcláusula Segunda: As alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 42, §4º, inciso III, do Decreto nº 7.581/2011).

Subcláusula Terceira: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária (art. 42, §6º, do Decreto nº 7.581/2011).

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, AVALIAÇÃO E ACEITE DOS BENS

O objeto contratado será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, com a entrega total do objeto contratado, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I.I do Edital) e no item 19 do Edital, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como o "aceite" do recebimento por parte do CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após o Recebimento Provisório, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I.I do Edital) e no item 19 do Edital.

Subcláusula Primeira: Na hipótese de a verificação a que se refere o item **b)** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula Segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético profissional do contratado pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da averiguação da obra durante o prazo de garantia constante da proposta.

Subcláusula Terceira: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o adjudicatário deverá proceder as alterações, manutenções ou substituições, sem qualquer ônus para o CEMADEN/MCTI, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua ocorrência.

CEMADEN/MCTI Fls. 610 Rub.

Subcláusula Quarta: O prazo de 20 (vinte) dias corridos a que se refere a subcláusula anterior poderá ser prorrogado de comum acordo mediante justificativa apresentado pela licitante e aceito pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, para o exercício financeiro de 2013, Funcional Programática nº 19.571.2040.12QB.0001, Natureza da Despesa 4.4.90.52 Nota de Empenho nº 2013NE800088, emitida em 25/11/2013.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Edital, e, em especial, conforme Projeto Básico Anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira: Sem que haja alteração dos preços estabelecidos, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Caberá à Contratada o desenvolvimento e entrega do Projeto Executivo da adequação, baseado nos desenhos constantes no Edital, assim como o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo (s) profissional (is) responsável (is) referente à composição de preços, cronograma e projetos em si.

b) Providenciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da obra que será executada, entregando uma via ao CONTRATANTE;

c) Apresentar, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, amostras e catálogos de qualquer material a ser empregado nos serviços;

d) Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento, proteção, manuseio e perfeição dos materiais e equipamentos;

e) Supervisionar, dirigir, técnica e administrativamente, planejar, programar e controlar os serviços necessários à execução do objeto contratado;

f) A CONTRATADA deverá manter um profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, designado como responsável pela interface entre a mesma e a fiscalização do CEMADEN/MCTI;

g) Deverá haver participação do principal responsável técnico da obra ou serviço em reuniões semanais, podendo estas, por necessidade da obra, ser mais de uma por semana. Estas reuniões deverão acontecer no Parque Tecnológico na cidade de São José dos Campos – SP;

CEMADEN/MCTI Fls. 611 Rub.

h) Respeitar e fazer com que seus auxiliares, empregados ou quaisquer pessoas que estejam sob sua responsabilidade, obedeçam às normas administrativas, técnicas e disciplinares emanadas da FISCALIZAÇÃO;

i) Pagar os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto ora licitado, bem com todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

j) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, de transporte horizontal e vertical, interno ou externo, bem como qualquer outro componente necessário à instalação do objeto licitado. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO a colocação de seu equipamento de transporte vertical de materiais, quando este se fixar nas estruturas. Os equipamentos e ferramentas deverão ser adequados, seguros e estarem em boas condições para a realização dos trabalhos;

k) Responsabilizar-se pelos serviços executados, até o término do prazo de garantia; por todas as ações de seus empregados e fornecedores, correndo por sua conta exclusiva a reparação e ressarcimento, pelo custo atualizado, de quaisquer danos pessoais ou materiais, perda, lesões, irregularidade ou defeito, exceto se decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

l) Atender às convocações da FISCALIZAÇÃO em todas as ocasiões em que forem efetuadas, de modo que nenhuma reunião ou operação seja retardada ou suspensa devido à ausência do representante da CONTRATADA;

m) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CEMADEN/MCTI ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, na execução do objeto, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do CEMADEN/MCTI;

n) Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao CEMADEN/MCTI ou a terceiros no transporte e instalação dos equipamentos contratados inclusive por acidente, mortes ou destruição, isentando o CEMADEN/MCTI de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

o) Comunicar por escrito, sempre que durante a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e / ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, imediatamente ao CEMADEN/MCTI, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos;

p) Antes do início dos serviços, deverá apresentar a FISCALIZAÇAO a relação dos seus funcionários juntamente com cópia autenticada de documentos que caracterizem o vínculo empregatício dos mesmos com a CONTRATADA. Somente estes funcionários terão acesso ao local de realização dos serviços;

q) Não será permitido o acesso ao Parque Tecnológico, de São José dos Campos, de pessoas sem a devida comprovação de vínculo empregatício;

r) Fornecimento aos seus funcionários de vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações;

CEMADEN/MCTI
Fls. 612
Rub.

s) No escopo do serviço está inclusa a recomposição de todo o patrimônio danificado em decorrência dos serviços conforme padrão existente;

t) Será de responsabilidade e por conta da CONTRATADA o recolhimento e remoção de todo entulho dos serviços realizados para fora do Parque Tecnológico de São José dos Campos;

u) Será admitida a subcontratação de parte dos serviços, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor contratual.

Subcláusula Segunda: Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento e no Edital, e, em especial, conforme Projeto Básico do Edital.

Subcláusula Primeira: Obriga-se, também, a CONTRATANTE a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Efetuar o pagamento na forma do item 21 do Edital, de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições contidas no Edital;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CEMADEN/MCTI
Fls. 613
Rub.

h) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do ajuste decorrente da presente licitação observarão o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira: São atribuições do Gestor do Contrato:

a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente; e

b) Promover a manifestação formal de ocorrências de incidentes na execução do contrato e sugerir, ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN/MCTI, a aplicação de sanções contratuais.

Subcláusula Segunda: São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas às operações, especialmente no que concerne à execução das tarefas logísticas, à qualidade e quantidade do material fornecido pelo CONTRATADO, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, Projeto Básico ou instrumentos equivalentes;

b) Acompanhar a vigência do prazo de entrega do material contratado;

c) Receber, provisória e/ou definitivamente, o objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo-lhe verificar se o material entregue está de acordo com o contratado;

d) Acionar o CONTRATADO, no caso de entrega de material defeituoso, para proceder à devida troca;

e) Acionar a garantia técnica das empresas credenciadas, caso o material contratado, no decorrer do seu uso, apresente defeito;

f) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual e informar ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências;

g) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;

h) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pelo contratado, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;

i) Auxiliar o setor competente no tocante à instrução processual referente ao pagamento da fatura, após o devido ateste e incorporação dos bens patrimoniais;

CEMADEN/MCTI
Fls. 614
Rub.

j) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual; e

k) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos materiais permanentes ou de consumo.

Subcláusula Terceira: São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:

a) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;

b) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;

c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário; e

d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do ajuste.

Subcláusula Quarta: O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas atividades em conformidade com a legislação em vigor e exclusivamente dentro de suas áreas de atuação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução do objeto contratado, devidamente registradas no processo administrativo;

V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

VI. A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CEMADEN/MCTI Fls. 615 Rub.

VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste contrato.

IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CEMADEN/MCTI Fls. 616 Rub.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

Subcláusula Primeira: Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para a Administração;

II – Multa de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias úteis por mês. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, o que poderá ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 (art. 47, §2º, Lei nº 12.462/2011).

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

CEMADEN/MCTI Fls. 61 Rubr.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (art. 47, §2º, Lei nº 12.462/2011).

Subcláusula Segunda: As multas, aplicadas após processo administrativo regular, serão descontadas do CONTRATANTE dos pagamentos devidos.

Subcláusula Terceira: Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, e, se necessário, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Quinta: As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais.

Subcláusula Sexta: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Subcláusula Sétima: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira: O Contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CEMADEN/MCTI Fls. 618 Rub.

Subcláusula Quarta: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quinta: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Subcláusula Sexta:A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Sétima: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Oitava: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Nona: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima: Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens **a)**, **b)**, **c)** e **d)**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Segunda: Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CEMADEN/MCTI
Fls. 619
Rub.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Cachoeira Paulista, SP, 25 de novembro de 2013.

CONTRATANTE:

REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ
DIRETORA

CONTRATADA:

FABIO OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: ALBERTO LUIZ [illegible]
RG: 12.751.394-X

NOME: Andreia Cristina Ribeiro Silva
RG: 23.449.865-1 SSP/SP